EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SEADE n.° 016/2019
EXPEDIENTE SEADE n.° 077/2019
OFERTA DE COMPRA N° 511101510452019OC00074
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 07/10/2019
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/10/2019 – as 10:00 horas

A **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE,** por intermédio do Senhor **DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO**, RG nº 2.161.553-6 e CPF/MF nº 429.377.288-04, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Av. Professor Lineu Prestes, nº 913 – Cidade Universitária – São Paulo - SP, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PARA OS EMPREGADOS DA FUNDAÇÃO SEADE,** sob o regime de **empreitada por preço UNITÁRIO,** que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a **prestação de serviços de assistência médico-hospitalar para os empregados da Fundação SEADE,** conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5.Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6.O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços, **unitário** que será considerado o valor por vida, **e mensal que será considerado o valor total para efeitos da licitação,** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que

celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Data de referência.** A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes **na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços**.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II,** o prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, se couber;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se couber;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo cópias das folhas de Abertura e Encerramento do livro diário, devidamente carimbadas pela JUCESP ou Cartório Competente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;

b.2) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, ou seja, quando a licitante dispuser de Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILC) e Solvência Geral (ISG), igual ou superior a 1,0 (um) inteiro, cujo resultado será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável em longo prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível em longo prazo}}$$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível em longo prazo}}$$

4.1.3.1 Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1 (um) ano, a documentação referida na alínea “b” deste subitem 4.1.3, deverá ser substituída pela documentação contábil relativa ao período de funcionamento.

4.1.3.2 Caso o resultado seja inferior a 1,0 (um), verificado em quaisquer dos índices acima referidos, a licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação dos serviços, em consonância com o artigo 31, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) Tem ciência que deverá apresentar conta aberta no Banco do Brasil, em nome da empresa, quando da assinatura do contrato.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

4.1.4.5. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

4.1.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, a relação dos estabelecimentos habilitados a prestar os serviços objeto deste instrumento, incluindo o número mínimo daqueles, em conformidade com os tipos de plano estabelecidos no item 5 do Termo de Referência, contendo a razão social e/ou nome fantasia, endereços, telefones ou outra forma de contato.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar número do registro ativo da operadora junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em plena validade. Em se tratando de Rede de Congêneres ou Cooperativas, apresentar registro de todas as congêneres ou cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços.

4.1.5.2. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços, da seguinte forma:

a) Característica (descrição do atestado) = assistência médica de natureza clínica e cirúrgica através de médicos, hospitais e serviços auxiliares de diagnósticos; e

b) Quantidade = caracterizar o contingente de usuários cobertos pela prestação de serviços através de contrato e/ou convênio firmados com empresas públicas e/ou privadas.

4.1.5.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;

d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. **O valor de redução mínima entre os lances será de R$ 5,00 (cinco reais) e incidirá sobre o valor unitário, que corresponde a uma vida**.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo

com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.8.3.4. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo: planilha de proposta com valores atualizados.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 4.1.4 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 4.1.5, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 5.9, “a”, “b” e “c” deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, podendo ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. **Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVA.** A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de

mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. **Adjudicação.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto**.**

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua

execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. **Remissão ao contrato.** Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11.CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V.**

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante a FUNDAÇÃO SEADE, caso se trate de sociedade cooperativa;

b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** A FUNDAÇÃO SEADE poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. **Garantia.** Em até 10 dias da data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

13.2. **Modalidades.** A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

13.2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

13.3. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e
13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.
13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

13.4.1. Caso fortuito ou força maior;
13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.

13.5. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

13.6. **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

13.7. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta; 15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS” e www.bec.sp.gov.br, opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
Anexo III – Modelos de Declarações;
Anexo IV – Cópia da Portaria SEADE nº 008/2019 de 1-2-2019**;**
Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

São Paulo, 02 de outubro de2019

_____
Lucia Regina dos Santos
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência visa estabelecer as condições básicas e necessárias à contratação de empresa para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, destinada aos empregados ativos, demitidos, aposentados e seus respectivos dependentes, pela Fundação SEADE, conforme especificações constantes do presente instrumento, e em conformidade a Lei nº 9.656/98, de 03 de junho de 1998, com as suas alterações, bem como as diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e as demais Regulamentações Complementares.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada, mediante plano coletivo empresarial a empregados e seus respectivos dependentes, para **prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, conforme especificações.**

1.1.1. A prestação de serviços incluem a assistência médico-hospitalar e ambulatorial, obstétrica, tratamentos clínicos e cirúrgicos, remoção, atendimento de urgência e emergência, paramédicos e outros profissionais que atuem na área da saúde, com atenção multiprofissional, incluindo serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, centros de terapia intensiva e terapia por intermédio de profissionais qualificados, clínicas, laboratórios, hospitais e outras entidades correlatas ou assemelhadas de assistência médica qualificada de rede própria, credenciada/referenciada, contratada e/ou cooperada, doravante denominada rede de atendimento, livremente escolhida em todo território nacional e/ou ressarcimento, com acomodações em quarto individual, banheiro privativo e direito a acompanhante, obrigando-se a prestadora de serviços direcionados à promoção da saúde, à prevenção de riscos e doenças, ao diagnóstico, ao tratamento, à recuperação e à reabilitação da saúde, inclusive para urgência e/ou emergência em âmbito nacional, em conformidade com a Lei nº 9.656/98, de 03 de junho de 1998, bem como as diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e as demais Regulamentações Complementares.

1.2. A cobertura deve ser integral, automática, sem limite de idade e sem carência a todos os beneficiários, em número estimado de 630 (seiscentos e trinta), sendo 549 (quinhentos e quarenta e nove) empregados ativos e seus respectivos dependentes e eventuais inclusões, bem como 81 (oitenta e um) demitidos e aposentados e seus dependentes, sendo vedada a realização de triagem médica pela Contratada.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1. São os empregados ativos e inativos e seus respectivos dependentes diretos e indiretos/agregados, indicados pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade, incluindo os aposentados e os demitidos sem justa causa e seus dependentes, nos termos da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa nº 279/2011, com as alterações posteriores, e aqueles que vierem a adquirir o direito em qualquer época da vigência do contrato;

2.1.1. Ocorrendo, na vigência do contrato, o afastamento temporário do beneficiário principal por doença ou invalidez, devidamente documentado, o beneficiário principal e seus dependentes serão mantidos na assistência médica nas mesmas condições e pelo período em que perdurar o afastamento;

- **CONCEITOS**

2.2. Titulares

2.2.1. Empregados ativos da Fundação SEADE e empregados cedidos da Administração Pública direta e indireta e que possuam vínculo empregatício com Fundação SEADE, e;

2.2.2. Ex-empregados demitidos sem justa causa e aposentados que optaram pela continuidade no plano, que contribuíram para plano ou seguro coletivo de assistência médica anterior, decorrente de vínculo empregatício, nos termos da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa nº 279/2011, com as alterações posteriores;

2.3. Dependentes Diretos

2.3.1. Filhos naturais, adotivos, tutelados ou sob guarda judicial, solteiros até 21 (vinte e um) anos completos;

2.3.2. Filhos naturais, adotivos, tutelados ou sob guarda judicial, solteiros entre 22 (vinte e dois) e 24 (vinte e quatro) anos completos, matriculados em curso de graduação universitária ou pós-graduação ou técnico de nível médio, desde que comprovem sua matrícula na instituição de ensino;

2.3.3. Filhos naturais, adotivos, tutelados ou sob guarda judicial, de qualquer idade quando incapacitados física e/ou mentalmente para o trabalho, com comprovação da invalidez por decisão judicial;

2.3.4. Cônjuge ou o companheiro de união estável, inclusive para os casos de união homoafetiva, cujos documentos hábeis para comprovação de união estável são aqueles elencados no Regulamento da Previdência Social com suas alterações posteriores;

2.4. Dependentes Indiretos/Agregados

2.4.1. Os beneficiários constantes deste item compreendem os já inscritos no contrato, estando vedadas novas inclusões nesta categoria.

2.4.1.1. O pai e/ou a mãe já inscritos no contrato de assistência médica vigente;

2.4.1.2. Filhos naturais, adotivos, tutelados ou sob guarda judicial, solteiros entre 22 (vinte e dois) e 24 (vinte e quatro) anos completos, não matriculados em curso de graduação universitária ou pós-graduação ou técnico de nível médio;

2.4.1.3. Filhos naturais, adotivos, tutelados ou sob guarda judicial, acima de 24 (vinte e quatro) anos;

2.4.2. Os dependentes indiretos/agregados arcam com o custo total, cujos valores do benefício são descontados mensalmente em folha de pagamento dos respectivos Titulares.

2.5. Inativos

2.5.1. São ex-empregados demitidos e aposentados e seus respectivos dependentes diretos e indiretos, mantidos nos termos da Lei nº 9.656/98, com suas alterações, da Resolução Normativa nº 279/2011, com suas alterações e das diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS com as alterações posteriores;

2.5.2. Os beneficiários inativos e os dependentes diretos e indiretos destes arcarão com o custo total do benefício, pagando suas mensalidades diretamente à Contratada.

2.6. Quadro Demonstrativo de Beneficiários – Referência – Julho/2019

QUADRO ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS - RESUMIDO

FAIXA ETÁRIA	ATIVOS			INATIVOS (DEMITIDOS E APOSENTADOS)			TOTAL GERAL			
	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total	
00 - 18	41	29	**70**	0	0	**0**	41	29	**70**	**11%**
19 - 23	26	21	**47**	0	0	**0**	26	21	**47**	**7%**
24 - 28	7	10	**17**	0	0	**0**	7	10	**17**	**3%**
29 - 33	8	10	**18**	0	0	**0**	8	10	**18**	**3%**
34 - 38	14	13	**27**	0	1	**1**	14	14	**28**	**4%**
39 - 43	9	8	**17**	0	1	**1**	9	9	**18**	**3%**
44 - 48	13	17	**30**	0	1	**1**	13	18	**31**	**5%**
49 - 53	21	38	**59**	0	0	**0**	21	38	**59**	**9%**
54 - 58	39	61	**100**	1	5	**6**	40	66	**106**	**17%**
> 59	71	93	**164**	25	47	**72**	96	140	**236**	**37%**
TOTAL	**249**	**300**	**549**	**26**	**55**	**81**	**275**	**355**	**630**	**100%**

2.6.1. Os quantitativos apresentados no subitem anterior poderão, a qualquer tempo, sofrer alteração durante a vigência do contrato, nos termos do disposto na Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.7. Prestação dos Serviços

2.7.1. A prestação dos serviços pela Contratada será assegurada à Fundação SEADE a partir da data de início da vigência contratual, sem carências de qualquer natureza.

2.8. Novas Inclusões

2.8.1. Os novos empregados serão incluídos em até 30 (trinta) dias, contados da data do pedido de inclusão pela Fundação SEADE, sem qualquer carência ou restrição,

mediante comunicado da mesma, bem como envio dos documentos necessários e as demais informações cadastrais em formulário próprio da Contratada ou em mídia eletrônica;

2.8.2. Os novos empregados poderão incluir no plano os dependentes diretos, definidos no item 2.3;

2.8.3. Os novos titulares e dependentes terão asseguradas as mesmas condições de cobertura e atendimento dos demais beneficiários já inscritos; a partir do primeiro dia útil subsequente à sua inclusão;

2.8.4. Os titulares que solicitarem inclusão de dependentes em até 30 (trinta) dias contados da data do evento: casamento, união estável e nascimento, adoção, tutela ou guarda judicial, não sofrerão carências;

2.8.5. Os titulares que solicitarem inclusão de dependentes após 30 (trinta) dias contados da data do evento: casamento, união estável e nascimento, adoção, tutela ou guarda judicial sofrerão carências até os limites de prazo estabelecidos pela Lei federal nº 9.656/98, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e suas alterações posteriores;

2.8.6. Caso a inclusão dos filhos do titular nascidos durante a vigência do contrato não seja formalizada no prazo de até 30 dias, em decorrência de ato ou omissão do funcionário, as carências serão exigidas e, após este período, as despesas médicas e hospitalares ocorridas nos atendimentos da criança serão de inteira responsabilidade do beneficiário titular

2.8.7. Os filhos de dependentes terão cobertura nos primeiros 30 (trinta) dias do nascimento e não poderão ser incluídos como dependentes, de acordo com o artigo 12, inciso III, letra “a”, da Lei federal nº 9.656/98 e suas atualizações;

2.8.8. Os beneficiários dependentes diretos e indiretos/agregados, deverão, obrigatoriamente, ser cadastrados no mesmo plano do Titular;

2.8.9. No caso de exclusão do Titular por suspensão do contrato de trabalho, será assegurada a ele e seus dependentes, quando do retorno ao trabalho, a inclusão sem o cumprimento de carência;

2.8.10. Os beneficiários perdem o direito aos serviços quando ocorrer o desligamento do Titular da Fundação Seade, exceto nos casos previstos em legislação.

3. COBERTURAS

3.1. Os beneficiários inscritos terão direito à cobertura dos serviços descritos nos itens 3.4 a 3.15, selecionados livremente na rede de atendimento da Contratada, mediante a apresentação da Credencial de Identificação e de um documento pessoal. Nestes casos, os beneficiários ficam isentos de qualquer tipo de pagamento;

3.1.1. Os beneficiários poderão fazer uso de serviços não credenciados e a cobertura será idêntica ao item 3.1. Nestes casos, a responsabilidade do pagamento será do

beneficiário, que apresentará os comprovantes de despesas (recibos) em nome do beneficiário atendido para reembolso, conforme tabela contratual, nos termos do item 8 deste Termo de Referência;

3.2. Deverá ser garantido o atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, inclusive para os casos de acidentes de trabalho, nos termos mínimos obrigatórios previstos em legislações e/ou regulamentações;

3.3. A cobertura compreende todas as patologias reconhecidas pela Classificação Internacional de Doenças e de Problemas Relacionados à Saúde, da Organização Mundial de Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, previstas no Rol de Procedimentos, normatizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Lei nº 9.656/98, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares;

3.4. Médica e Ambulatorial

3.4.1. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e/ou ambulatórios especializados, em número ilimitado, com atendimento por profissionais de saúde habilitado para a sua realização, conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentações de seus respectivos conselhos profissionais e/ou outras regulamentações ou ainda, outras classificações que venham substituir as vigentes, a qualquer tempo, no decorrer do contrato;

3.4.2. Apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, atendimentos médicos incluindo atendimentos por Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Nutricionistas, Psicólogos, Terapeutas Ocupacionais e outros profissionais que atuem na prevenção, tratamento e reabilitação da saúde, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

3.5. Coberturas de exames e procedimentos:

3.5.1. Cobertura de exames e/ou procedimentos solicitados por profissional da rede de atendimento, não credenciado/referenciado, contratado e/ou cooperado, desde que por especialista médico, previstas no Rol de Procedimentos, normatizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Lei nº 9.656/98, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares;

3.6. Autorizações

3.6.1. A Contratada deverá autorizar os exames e ou procedimentos solicitados por profissional da rede de atendimento ou profissional não credenciado/referenciado, contratado e/ou cooperado, desde que especialista médico, conforme os prazos estabelecidos:

3.6.2. Dos exames e procedimentos: deverão ser autorizadas em prazo não superior a 03 (três) dias úteis;

3.6.3. Das internações eletivas: deverão ser autorizadas em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis;

3.6.4. Dos Procedimentos de Alta Complexidade – PAC: deverão ser autorizadas em prazo não superior a 21 (vinte e um) dias úteis, conforme previsto pela ANS;

3.6.5. Dos exames e procedimentos em âmbito hospitalar, necessários ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica e tratamentos: deverão ser autorizados de imediato mediante solicitação do médico assistente;

3.6.6. Dos exames e/ou internações de urgência: deverão ser autorizados de imediato, mediante solicitação do médico assistente;

3.6.7. Havendo a necessidade do encaminhamento de laudo médico e/ou fornecimento de materiais especiais, os prazos permanecerão os mesmos dos itens 3.6.2, 3.6.3 e 3.6.4;

3.6.8. A Contratada não pode interferir na determinação da necessidade da realização dos procedimentos, desde que devidamente solicitado por profissional qualificado;

3.6.9. A Contratada deverá dar ampla publicidade do mecanismo de autorização prévia, relacionando os procedimentos e o detalhamento das rotinas necessárias à sua obtenção;

3.7. Remoções

3.7.1. Remoção de beneficiários entre hospital/hospital em unidades móveis devidamente equipadas nos padrões Simples ou UTI, em todo território nacional, quando comprovadamente necessário e justificado, exclusivamente pelo médico assistente;

3.7.2. Remoção nos casos de primeiros socorros, quando estes forem prestados em locais não credenciados e o beneficiário ou responsável não optar, por sua livre iniciativa, pela utilização de reembolso, a Contratada, a pedido, deverá promover a remoção, sem qualquer ônus, para unidade hospitalar da rede de atendimento capacitada a prestar continuidade do atendimento, conforme quadro do paciente. O evento que motivou a remoção deverá estar coberto pelo contrato;

3.8. Procedimentos Especiais

3.8.1. Tratamento de moléstias congênitas e/ou hereditárias, normatizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Lei nº 9.656/98, com as alterações posteriores e demais regulamentações complementares.

3.9. Serviços Complementares de Diagnóstico e Tratamento

3.9.1. Cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina nuclear, que estejam previstos na legislação pertinente, solicitado pelo médico assistente, credenciado ou não;

3.9.2. Caberá ao beneficiário a livre escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento dentre todos os serviços oferecidos pelo o seu Plano, desde que decorrentes de solicitação médica;

3.10. Hospitalar

3.10.1. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e/ou emergência;

3.10.2. As internações solicitadas pelo médico assistente obedecerão ao padrão de quarto individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante;

3.10.3. Os beneficiários poderão utilizar hospitais da rede de atendimento ou livremente escolhidos, com reembolso de acordo com a tabela da Contratada, ficando proibido o direcionamento para outro local que não tenha sido eleito pelo beneficiário ou médico assistente;

3.10.4. Não será permitida a limitação de valores e de dias para as internações;

3.10.5. Não será permitida a substituição do médico assistente durante o período de tratamento, sem anuência do beneficiário;

3.10.6. Nas internações em hospitais da rede de atendimento, ou ainda, quando da necessidade de utilizar hospitais fora da rede, estarão asseguradas, no mínimo, as coberturas legais;

3.10.7. Para urgência/emergência em prontos-socorros o atendimento deve ser ininterrupto e integral durante as 24 (vinte e quatro) horas;

3.10.8. A Contratada obriga-se a indicar, na rede de atendimento, hospitais Pronto-Socorro que deverão prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, realizando exames, intervenções e tratamentos necessários, vedando-se transferências para outros recursos até o beneficiário receber alta médica. Deslocamentos devem ocorrer somente quando a permanência trouxer prejuízo ao tratamento do beneficiário, ou ainda quando o responsável pela internação manifestar interesse na transferência, desde que haja condições clínicas;

3.10.9. Nas emergências e/ou urgências o beneficiário será internado de imediato, sem a necessidade de deixar cheque caução, depósitos de qualquer natureza ou emissão de nota promissória, conforme previsão legal, mediante a apresentação de documento que o identifique junto à Contratada;

3.10.10. Quando o atendimento de pronto-socorro na rede de atendimento evoluir para internação hospitalar ou houver necessidade de prorrogação do período de internação, a emissão da autorização será acordada entre a Contratada e o serviço credenciado, ficando o beneficiário isento de qualquer responsabilidade financeira sobre o atraso na emissão das mesmas;

3.11. Despesas Hospitalares e/ou de Pronto-Socorro

3.11.1. Diárias de internações clínicas, cirúrgicas, emergência, urgência, maternidade, berçário, isolamento, centro de terapia semi-intensiva, intensiva ou similar, inclusive neonatal;

3.11.2. Taxas de internação, pronto-socorro, repouso, salas cirúrgicas, obstétrica, de gesso, pós-anestésicas, isolamento e outras; oxigênio e todos os medicamentos prescritos e utilizados no período de internação/atendimento;

3.11.3. Serviços gerais de enfermagem e alimentação, exames complementares para diagnósticos e tratamentos, inclusive medicina nuclear, gases medicinais, hemoterapia, transfusão de sangue e seus derivados, quimioterapia e radioterapia e todos os demais atendimentos solicitados pelo médico assistente;

3.11.4. Enxertos vasculares;

3.11.5. Todos os materiais, inclusive os especiais, descartáveis ou não;

3.11.6. Honorários médicos;

3.11.7. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados a atos cirúrgicos; válvulas de qualquer natureza; implantação de marca-passo ou substituição de geradores;

3.11.8. Serviços de instrumentadores em cirurgias ou partos;

3.11.9. Transplantes de rins, córneas e medula óssea, inclusive despesas com o doador vivo;

3.11.10. Todos os procedimentos que vierem a ser incorporados posteriormente nas normas regulamentadoras do setor;

3.11.11. Ocorrendo, durante o atendimento hospitalar, a necessidade de utilização de materiais, medicamentos e outras despesas não cobertas pelo contrato, o beneficiário deverá ser sempre informado, previamente, por escrito, não cabendo cobrança adicional sem a anuência do mesmo;

3.12. Atendimento em Saúde Mental/Dependência Química

3.12.1. Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde (OMS), conforme estabelecido no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com as alterações posteriores ou outra que vier a substituí-la, tais como:

a) Internação em recurso especializado, hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, inclusive para beneficiários acometidos de quadros de intoxicação ou abstinência, provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química, desde que haja indicação de médico assistente;

b) Atendimento psicoterápico realizado por psicólogo ou profissional qualificado da rede de atendimento, em número de sessões/consultas estabelecidas no rol de

procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e suas alterações posteriores;

3.13. Obstétrica

3.13.1. Compreende toda a cobertura prevista nos itens 3.10 e 3.11 e todos os procedimentos relativos ao pré-natal, acrescida da assistência ao parto e pós-parto;

3.13.2. Por ocasião do parto, ocorrendo o atendimento de urgência por médico plantonista da maternidade, a aceitação do mesmo para dar continuidade aos procedimentos ligados ao parto ficará a critério da gestante ou seu responsável, que poderá solicitar a assistência do médico que realizou o pré-natal, credenciado ou não da Contratada e seu pagamento será por meio de reembolso;

3.13.3. Caso a gestante esteja em carência para parto, todas as despesas da internação, dela e do recém-nato, serão de responsabilidade do titular, exceto nos casos de urgência e/ou emergência;

3.14. Procedimentos Gerais

3.14.1. Cobertura mínima obrigatória de consultas/sessões de Fonoaudiologia, Nutrição, Acupuntura, Terapia Ocupacional, Psicologia, Fisioterapia e demais procedimentos, conforme previsto no Rol de Procedimentos normatizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos da Lei nº 9.656/98, com as alterações posteriores e demais regulamentações complementares;

3.14.2. Cobertura de até 12 (doze) sessões/ano por beneficiário, de serviços de RPG (Reeducação Postural Global) e Escleroterapia ou de acordo com as que venham constar do rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS com suas atualizações e demais regulamentações complementares;

3.15. Remissão em caso de morte de Titular

3.15.1. Em caso de falecimento do beneficiário titular durante a vigência do Contrato, os respectivos dependentes diretos e indiretos permanecerão usufruindo os serviços objeto deste Instrumento, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do óbito, uma vez atendida às seguintes condições:

a) esteja o Contrato em plena vigência, com as mensalidades quitadas e em dia até a data do óbito;

b) haja comunicação à Contratada, dentro de 30 (trinta) dias do óbito, comprovado com cópia autenticada do respectivo atestado de óbito ou documento equivalente; de acordo com as normas regulamentadoras;

3.16. Não Coberturas

3.16.1. Não serão cobertos os procedimentos constantes do artigo 10 da Lei nº 9.656/98, com as alterações posteriores.

4. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

4.1. A Contratada deverá garantir aos beneficiários, por meio de recursos próprios, credenciados/referenciados, contratados e/ou cooperados, atendimento das coberturas constantes deste Termo de Referência, em âmbito nacional, inclusive urgência e/ou emergência;

4.2. A Contratada deverá dispor de Central de Atendimento com funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas para orientação e informação sobre os serviços disponíveis, autorizações, etc., com atendimento especializado para pessoas com deficiência auditiva ou de fala.

5. TIPOS DE PLANOS

5.1. São 03 (três) os tipos de planos a serem ofertados aos beneficiários a saber: Plano Básico, Plano Intermediário e Plano Superior;

5.2. A mensalidade do Plano Básico dos titulares ativos e seus dependentes diretos será custeada pela Fundação SEADE, com contribuição dos mesmos;

5.3. Os planos de categoria e cobertura superior deverão possuir características diferenciadas, com rede de atendimento mais ampla e com múltiplos diferenciados de reembolso;

5.4. Os Planos Intermediário e Superior são opcionais e as diferenças apuradas entre os seus valores ficarão a cargo do titular que optar pela modalidade superior e serão descontadas mensalmente de sua remuneração em folha de pagamento e repassada à Contratada. Os beneficiários inativos (demitidos e aposentados com os seus respectivos dependentes), pagarão as mensalidades diretamente à Contratada os respectivos valores;

5.5. A Contratada deverá possuir rede de atendimento qualificada, para os diferentes tipos de planos com consultórios, hospitais e clínicas especializadas em todas as especialidades, para atendimento de todas as patologias reconhecidas pela Classificação Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados à Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS) ou outra classificação que venha substituí-la, constantes no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

5.6. A Contratada deverá, durante a vigência do Contrato, manter a rede de atendimento indicada em cada tipo de plano, com os serviços de diagnóstico, hospital geral, pronto-socorro, hospital especializado e maternidade, situados na Região Metropolitana de São Paulo;

5.7. Os credenciamentos exigidos deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato, podendo haver descredenciamento, observados os termos das normas de regência;

5.8. As hospitalizações, nos três tipos de planos, serão em quarto individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante em hospitais da rede de atendimento, ficando a

critério do beneficiário a escolha do hospital para seu atendimento dentre os relacionados ao referido plano;

5.9. Os beneficiários indiretos/agregados ativos efetuam o pagamento integral da mensalidade do plano para a Fundação SEADE, o qual é repassado para a Contratada;

5.10. Os beneficiários inativos (demitidos e aposentados e seus respectivos dependentes diretos e indiretos/agregados), efetuam o pagamento diretamente à Contratada por meio de boleto bancário ou outro meio disponibilizado pela Contratada.

PLANO BÁSICO

a) Hospitais Gerais/Internações Eletivas – Credenciar pelo menos 04 (quatro)

1. A.C. Camargo Câncer Center
2. Alvorada - Moema
3. Leforte (Liberdade)
4. Hospital Beneficência Portuguesa
5. Paulistano
6. Santa Catarina
7. São Luiz (Jabaquara)
8. São Camilo (Ipiranga/Santana)
9. Santa Cruz

b) Prontos-Socorros Gerais – Credenciar pelo menos 04 (quatro)

1. A.C. Camargo Câncer Center
2. Alvorada - Moema
3. Leforte (Liberdade)
4. Hospital Beneficência Portuguesa
5. Paulistano
6. Santa Catarina
7. São Luiz (Jabaquara)
8. São Camilo (Ipiranga/Santana)
9. Santa Cuz

c) Maternidades – Credenciar pelo menos 03 (três)

1. Hospital Next Santo Amaro
2. Hospital Pró-Matre Paulista
3. Metropolitano
4. Santa Joana
5. Sepaco
6. Hospital Nipo Brasileiro

d) Prontos-Socorros Infantis – Credenciar pelo menos 03 (três)

1. Hospital Beneficência Portuguesa
2. Alvorada Moema
3. Leforte (Liberdade)
4. Santa Catarina
5. Pronto Socorro Infantil Sabará
6. São Camilo (Ipiranga/Santana)

e) UTI Infantis – Credenciar pelo menos 03 (três)

1. Hospital Beneficência Portuguesa
2. Alvorada Moema
3. Leforte (Liberdade)
4. Santa Catarina
5. Pronto Socorro Infantil Sabará
6. São Camilo (Ipiranga/Santana)

f) Hospitais Regionais – Credenciar pelo menos 03 (três)

1. Hospital Christóvão da Gama (Santo André)
2. Hospital e Maternidade Beneficência Portuguesa – Santo André
3. Hospital Bartira
4. Hospital e Maternidade Beneficência Portuguesa – São Caetano
5. Hospital e Maternidade Assunção (Rede Dor)
6. Hospital São Bernardo do Campo

g) Hospital Obrigatório para atendimento Oncológico – Credenciar pelo menos 01 (um)

1. Hospital Santa Paula
2. Hospital Paulistano
3. A.C. Camargo Câncer Center

h) Laboratórios – credenciar pelo menos 02 (dois)

1. Laboratório A+ Medicina Diagnóstica
2. Laboratório Delboni Auriemo Medicina Diagnóstica
3. Lavoisier Medicina Diagnóstica
4. Clínica Schmillevitch Centro de Diagnóstico

PLANO INTERMEDIÁRIO

Além da rede descrita para o Plano Básico, a Contratada deverá oferecer os seguintes recursos adicionais:

a) Hospital Geral/Internação Eletiva – Credenciar pelo menos 04 (quatro)

1. Hospital Beneficência Portuguesa
2. Nove de Julho
3. Oswaldo Cruz (Vergueiro)

4. Samaritano (Higienópolis)
5. Santa Catarina
6. São Luiz (Itaim, Morumbi, Anália Franco e Jabaquara)
7. HCor - Hospital do Coração

b) Pronto-Socorro Geral – Credenciar pelo menos 04 (quatro)

1. Hospital Beneficência Portuguesa
2. Nove de Julho
3. Oswaldo Cruz (Vergueiro)
4. Samaritano (Higienópolis)
5. Santa Catarina
6. São Luiz (Itaim, Morumbi, Anália Franco e Jabaquara)
7. HCor - Hospital do Coração

c) Maternidade – Credenciar pelo menos 03 (três)

1. Pró-Matre Paulista
2. Samaritano (Higienópolis)
3. Santa Joana
4. São Luiz (Itaim, Anália Franco)

d) Pronto-Socorro Infantil – Credenciar pelo menos 03 (três)

1. Hospital Beneficência Portuguesa
2. Samaritano (Higienópolis)
3. Nove de Julho
4. Santa Catarina
5. Pronto Socorro Infantil Sabará

e) UTI Infantil – Credenciar pelo menos 04 (quatro)

1. Hospital Beneficência Portuguesa
2. Samaritano (Higienópolis)
3. Nove de Julho
4. Santa Catarina
5. Pronto Socorro Infantil Sabará
6. São Luiz – (Itaim, Morumbi, Anália Franco e Jabaquara)

f) Hospitais Regionais – Credenciar pelo menos 03 (três)

1. Hospital Christóvão da Gama (Santo André)
2. Hospital e Maternidade Beneficência Portuguesa – Santo André
3. Hospital Bartira
4. Hospital e Maternidade Beneficência Portuguesa – São Caetano
5. Hospital e Maternidade Assunção (Rede Dor)
6. Hospital São Bernardo do Campo

g) Hospital Obrigatório para atendimento Oncológico

- AC Camargo Câncer Center

h) Hospital Obrigatório para atendimento de Cardiologia – Credenciar pelo menos 01 (um)

1. Hospital Beneficência Portuguesa
2. Oswaldo Cruz (Vergueiro)

i) Laboratórios – Credenciar pelo menos 02 (dois)

1. Laboratório A+ Medicina Diagnóstica
2. Laboratório Delboni Auriemo Medicina Diagnóstica
3. Salomão Zoppi Diagnósticos

PLANO SUPERIOR

Além da rede descrita para os Planos Básico e Intermediário, a Contratada deverá oferecer os seguintes recursos adicionais e obrigatórios:

a) Laboratório de Diagnóstico e de Análise Clínica

- Laboratório Fleury Medicina e Saúde

b) Hospital

- Hospital Sírio Libanês

6. MUDANÇAS DE PLANOS

6.1. Será permitida aos beneficiários a mobilidade entre os planos sem prejuízo das coberturas vigentes e das carências, nas seguintes situações:

6.1.1. No início de vigência do novo contrato;

6.1.2. No curso do contrato, caso o beneficiário pretenda solicitar nova mobilidade, poderá fazê-lo após 6 (seis) meses, a contar do início da vigência do contrato;

6.1.3. Após ter sido efetuada referida mobilidade, nova alteração será possível somente após transcorridos pelo menos 12 (doze) meses da última alteração e no momento do reajuste do contrato;

6.2. O beneficiário que optar por uma modalidade superior a que se encontra arcará com o custo da diferença entre os planos, que será descontada em folha de pagamento;

6.3. O beneficiário que optar por uma modalidade inferior a que se encontra terá ajustada a diferença entre os planos, de acordo com a modalidade escolhida.

7. CARÊNCIAS

7.1. Não serão aplicáveis no objeto do presente Termo de Referência as carências previstas na Lei nº 9.656/98, de 03 de junho de 1998, exceto nos casos previstos no item 2.7.5.

8. REEMBOLSO

8.1. Os beneficiários poderão fazer uso de serviços não credenciados, por sua livre escolha, cuja cobertura deverá estar prevista no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e suas alterações posteriores;

8.2. As despesas hospitalares, os serviços profissionais, os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, os medicamentos, os contrastes, os materiais e itens utilizados durante as internações e demais relacionadas aos tratamentos, serão ressarcidas em conformidade com a tabela de reembolso praticada pela Contratada, cujos valores deverão guardar similaridade com aqueles praticados pela média de mercado, e, tendo ainda como referência as diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e demais normas que regulamentam o assunto.

8.3. Os valores do reembolso serão reajustados anualmente, no mínimo de acordo com o índice de reajuste financeiro aplicado aos valores dos planos contratados;

8.4. Quando da utilização dos serviços de reembolso, a responsabilidade do pagamento ao prestador do serviço será do beneficiário, que apresentará os comprovantes das despesas (recibos) para o ressarcimento;

8.5. O prazo máximo para o ressarcimento das despesas será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos documentos necessários junto à Contratada, ou prazo menor, quando indicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e suas atualizações.

8.6. A Contratada deverá, no início do contrato, apresentar a tabela com os fatores multiplicadores para a composição dos valores do reembolso.

9. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

9.1. A Contratada deverá dispor de Pronto-Socorro próprio, credenciado/referenciado, contratado e/ou cooperado para atendimento de urgência e/ou emergência em hospitais gerais e/ou especializados em âmbito nacional, cujo atendimento deve ser ininterrupto e integral durante as 24 (vinte e quatro) horas.

10. CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO

10.1. A Contratada fornecerá, gratuitamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma Credencial de Identificação individual a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal. Durante o período necessário à confecção de Credencial de Identificação, a Contratada deverá emitir documento específico e provisório ou indicar oficialmente o mecanismo pelo qual será viabilizado o acesso à assistência médica. No caso de perda, roubo ou extravio da Credencial por parte do beneficiário, o mesmo deverá solicitar à Contratada o envio de uma nova Credencial, que deverá ser fornecida sem custo adicional;

10.2. Para ter acesso à rede de atendimento, os beneficiários deverão estar sempre munidos dos seguintes documentos:

a) Credencial de Identificação emitida pela Contratada, ou documento/meio equivalente;

b) Documento de identidade com foto ou certidão de nascimento da criança e/ou adolescente;

10.3. Qualquer prejuízo causado pelo uso indevido dos serviços da assistência médica, durante o período que permanecer inscrito no convênio e após a sua exclusão, será única e exclusivamente de responsabilidade do titular.

11. PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto do presente Instrumento deverá ser executado em estrita conformidade com o estabelecido, ficando por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da contratação, observando o cumprimento das regras estabelecidas em Termo de Referência e Contrato e quaisquer outros documentos que assim se fizerem necessários;

11.2. O prazo de duração da presente contratação é de **15 (quinze) meses**, com início a partir de **26/01/2020**, prorrogável por iguais e sucessivos período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.3. A sua prorrogação dar-se-á por meio da celebração do competente Termo Aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada se obriga a executar os serviços, as obrigações e coberturas constantes neste Termo de Referência em sua totalidade e de acordo com as indicações previstas, devendo apresentar, na data de início da vigência do contrato, o cadastramento de todos os beneficiários da Fundação SEADE;

12.2. A Contratada se obriga a assumir todos os beneficiários inscritos na contratação anterior, aceitando as alterações relativas ao número de beneficiários, sem carência, inclusive com relação às futuras contratações de empregados e os seus dependentes;

12.3. A Contratada se obriga, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da solicitação da Fundação SEADE, credenciar, contratar ou cooperar profissional no interesse das necessidades dos beneficiários, devendo, na impossibilidade de credenciar, contratar ou cooperar, justificar o motivo do não atendimento do pedido e envidar esforços para providenciar outro prestador na mesma especialidade que atendam requisitos técnicos;

12.4. A Contratada se obriga a apresentar, na data de início da vigência do contrato, a relação dos estabelecimentos habilitados a prestar os serviços objeto deste Instrumento, incluindo o número mínimo daqueles, conforme estabelecido no item 5, do presente Termo de Referência;

12.5. A Contratada se obriga a fornecer Credencial de Identificação ou qualquer outro meio que viabilize o atendimento, que será exibida toda vez que o beneficiário necessitar dos serviços de assistência médica, acompanhada de um documento de identificação;

12.6. A Contratada se obriga a fornecer, em caso de necessidade, além da Credencial de Identificação, o "Manual da Rede Referenciada", constando todos os serviços e profissionais da rede de atendimento, bem como as orientações pertinentes, devendo ser mantido atualizado durante toda a vigência do contrato;

12.7. A Contratada se obriga a não cobrar taxa adicional para confecção de credenciais, folhetos, guias/manuais ou inclusões de titulares e dependentes tanto no início como no decorrer do Contrato;

12.8. A Contratada se obriga a disponibilizar, em site próprio, todos os serviços credenciados, bem como as orientações pertinentes, permanentemente atualizados e acessíveis aos beneficiários por meio de senha de acesso;

12.9. A Contratada se obriga a adotar rotinas desburocratizantes que objetivem um atendimento rápido e eficiente a todos os beneficiários do Contrato, bem como promover a divulgação de normas e condições de atendimento entre os prestadores/colaboradores de serviços da Contratada, a fim de orientá-los acerca dos serviços pactuados;

12.10. A Contratada se obriga a disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico com funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, para orientação e informação sobre os serviços contratados, autorizações e etc a todos os beneficiários. Inclusive autorizar, por meio de senha, a realização de exames, procedimentos e internações fora do horário comercial, inclusive com atendimento especial para pessoas com deficiência auditiva ou de fala;

12.11. A Contratada se obriga a emitir, nos prazos estabelecidos nos itens 3.6.2, 3.6.3, 3.6.4, a autorização ao serviço credenciado e, quando solicitado, à Fundação SEADE ou comunicar, no prazo de até 01 (um) dia útil, os motivos da não autorização;

12.12. A Contratada se obriga a informar qualquer negativa de exame/procedimento, devidamente justificada, diretamente ao beneficiário, que poderá refutar a mesma, caso a cobertura esteja prevista na legislação pertinente e no presente Termo de Referência;

12.13. A Contratada se obriga a disponibilizar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da data de início da vigência do Contrato, equipe especializada a fim de oferecer completa assistência e orientação, indicando um funcionário responsável,

desde a implantação e durante toda a vigência contratual ao Gestor deste Contrato, oferecendo, para isto, um canal de comunicação exclusivo;

12.14. A Contratada se obriga a indicar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de início da vigência do Contrato, um preposto para comparecer, em data e horário designado, na sede da Fundação SEADE, sempre que convocado pela mesma, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

12.15. A Contratada se obriga a disponibilizar à Fundação SEADE um canal de acesso para monitoramento das solicitações pendentes de autorização;

12.16. A Contratada se obriga a disponibilizar relatórios, sempre que solicitado, com discriminação de reembolsos, consultas, exames, internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados, visando análise e quantificação dos serviços;

12.17. A Contratada se obriga a disponibilizar meios eletrônicos e/ou encaminhar à Fundação SEADE, mensalmente ou, em períodos de comum acordo, observando a forma impressa ou a via eletrônica, compatíveis com arquivo editável, os seguintes Relatórios:

a) Relatório contendo informações sobre as utilizações efetuadas pelos beneficiários, indicando os maiores, os médios e os menores usuários, dos diversos serviços de consulta, exames, procedimentos, internações, e demais serviços previstos neste Termo de Referência;

b) Relatório que comprove o número de beneficiários mensal, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês;

c) Relatório atualizado dos beneficiários ativos e demitidos e aposentados;

d) Relatório contendo receita, custo médico, sinistralidades mensal, anual, do ano corrente, histórica e dos últimos 12 (doze) meses, a quantidade dos beneficiários atendidos e quantidade de vidas, e demais informações necessárias à gestão do contrato;

e) Relatório anual de utilização de reembolso, para o beneficiário que utilizou o serviço.

12.18. Os acessos eletrônicos/programas deverão permitir a extração de arquivos informatizados contendo os dados de utilização, detalhada e discriminada individualmente, com identificação, para cada ocorrência de despesa efetuada, a data, a sua natureza (ambulatorial e/ou hospitalar), a especialidade médica e/ou clínica, o prestador do serviço e os correspondentes valores;

12.19. O monitoramento deverá, ainda, incluir a emissão de relação periódica de beneficiários internados, indicando a patologia, relação dos casos crônicos, detalhando os procedimentos realizados, de acordo com a sua ocorrência;

12.20. A Contratada se obriga a informar a Fundação SEADE, por escrito e no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o eventual descredenciamento dos prestadores de serviço, já indicando o novo credenciamento em substituição, que rigorosamente deverá possuir as mesmas características e padrão do serviço ou profissionais especializados. Poderá haver desvinculação somente nos termos da Lei nº 9.656/98, de 03 de junho de 1998, com as alterações posteriores;

12.21. A Contratada se obriga, quando solicitado, a apresentar relação atualizada dos recursos credenciados, constantes do presente Termo de Referência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, já indicando o novo credenciamento em substituição, em virtude de desvinculação, conforme subitem anterior;

12.22. A Contratada se obriga a encaminhar à Fundação SEADE qualquer documentação pertinente ao Contrato, sempre que solicitado e no prazo fixado, inclusive justificativas quanto ao não cumprimento dos serviços constantes do contrato;

12.23. A Contratada se obriga a esclarecer, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização dos mesmos, quando for o caso;

12.24. A Contratada se obriga a adotar procedimentos que visem impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos em virtude de atraso no pagamento dos serviços credenciados;

12.25. A Contratada se obriga a efetuar os reembolsos, conforme tabela da Contratada, prevista neste termo de referência, por intermédio de depósito na conta corrente do beneficiário titular, no prazo de até 30 (trinta) dias, em estrita conformidade com o item 8 deste Instrumento.

12.25.1. Para os recibos apresentados incorretamente, a Contratada deverá retornar os mesmos à Fundação SEADE, no prazo de 03 (três) dias úteis, com as devidas observações;

12.26. A Contratada se obriga a emitir boletos bancários para a quitação das taxas mensais de manutenção para os beneficiários inativos, (aposentados e demitidos), devendo informar à Fundação SEADE quando da exclusão, por inadimplência ou outro motivo, do beneficiário;

12.27. A Contratada será a única responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

12.28. A Contratada se obriga a manter a Fundação SEADE isenta de qualquer responsabilidade, em caso de inadimplência dos beneficiários inativos junto à Contratada, podendo adotar todas as medidas cabíveis perante o beneficiário;

12.29. A Contratada se responsabiliza por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes do trabalho dentre outros, se existirem, resultantes da execução do presente ajuste, inclusive no

tocante aos impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais, mantendo a Fundação SEADE à margem de ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicatórias ou reclamações;

12.30. A Contratada se obriga a comunicar à Fundação SEADE, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis;

12.31. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, referente às condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, de acordo com termos legais;

12.32. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos dos quantitativos que se fizerem necessários, de acordo com a legislação vigente;

12.33. A Contratada se obriga a encaminhar, conjuntamente com os demais relatórios, um demonstrativo que permita aferir a composição das variáveis necessárias para o cálculo do índice de sinistralidade, a fim de possibilitar a identificação de possíveis excessos e a adoção de medidas preventivas, quando o caso assim permitir;

12.34. A Contratada se obriga a manter o mais completo e absoluto sigilo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha, eventualmente, a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de multa e rescisão previstas neste Contrato. A obrigação de sigilo estabelecida é extensa aos empregados;

12.35. A Contratada se obriga a fornecer à Fundação SEADE seu número de registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS dos planos contratados, ofertados na licitação, como condição de habilitação técnica no certame.

13. RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO SEADE

13.1. A Fundação SEADE se obriga a designar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de início da vigência do Contrato, um Gestor para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do Contrato;

13.2. A Fundação SEADE se obriga a fornecer à Contratada, em tempo hábil, todos os dados necessários à completa execução dos serviços contratados, solicitando, quando necessária, inclusão imediata de novos beneficiários titulares e respectivos dependentes, bem como exclusões e todas as alterações nas situações dos beneficiários ou seus dependentes;

13.3. A Fundação SEADE se obriga a conferir e enviar à Contratada, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão e exclusão do beneficiário titular e dependentes;

13.4. A Fundação SEADE se responsabiliza por enviar à Contratada, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão do beneficiário inativo (demitidos e

aposentados), que fizerem a opção de permanência no plano; de acordo com os termos previstos nas normas regulamentadoras;

13.5. Os beneficiários inativos e seus dependentes diretos e indiretos arcam com o custo total do benefício pagando as mensalidades diretamente à Contratada.

13.6. A Fundação SEADE se isenta da responsabilidade pela inadimplência dos beneficiários inativos junto à Contratada.

13.7. A Fundação SEADE se obriga a solicitar, em tempo hábil, autorizações necessárias à execução dos serviços contratados;

13.8. A Fundação SEADE se obriga a orientar os usuários na otimização dos serviços oferecidos pela Contratada, para prevenir abusos e gastos desnecessários;

13.9. A Fundação SEADE se obriga a comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do beneficiário, para que sejam tomadas as providências necessárias;

13.10. A Fundação SEADE se obriga a efetuar os pagamentos, dentro das condições firmadas, das respectivas Notas Fiscais/Faturas que conterá valor unitário e total devido, acompanhadas do Relatório Mensal comprovando o número de beneficiários verificados dentro do período, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês e outras documentais exigidas em Contrato;

13.11. A Fundação SEADE se responsabilizará pela apuração da diferença dos valores decorrentes da opção pelos Planos Básico, Intermediário e Superior e das mensalidades dos dependentes indiretos/agregados, mediante desconto em folha de pagamento, quando se tratar de empregados ativos;

13.12. Não obstante a responsabilidade única e exclusiva da Contratada, a Fundação SEADE fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços ajustados, assim como o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Contrato, inclusive, verificando a qualidade dos serviços prestados, registrando ocorrências e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

14. REAJUSTE DE PREÇO

14.1. O contrato será reajustado considerando como recompositor inflacionário o índice IPC – Geral, divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ou outro que vier a substituí-lo, acrescido do índice de reajuste para recuperar os sinistros que superam as receitas, considerando a sinistralidade média anual do contrato, a saber:

$$VR = VC \times (1 + (RF + RT))$$

Onde:
VR = Valor Contratual Reajustado
VC = Valor Anterior do Contrato
RF = Reajuste Financeiro (IPC – Geral)
RT = Reajuste Técnico

14.2. Reajuste Financeiro (RF)

14.2.1. Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Estadual nº 48.326/2003.

14.3. Reajuste Técnico (RT)

14.3.1. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva do valor contratual, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o Índice de Sinistralidade se situar acima de 0,75 (setenta e cinco centésimos) ou 75% (setenta e cinco por cento), o valor contratual será reajustado conforme a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{RT} = \left[\left(\frac{\boldsymbol{\Sigma CA}}{\boldsymbol{\Sigma RL}}\right) - \boldsymbol{MS}\right]$$

Onde:
RT = Reajuste Técnico
SCA = Custos Assistenciais totais no período, referente aos custos provenientes do atendimento médico dos beneficiários dos planos de saúde
SRL = Receitas Líquidas totais apuradas no período
MS = Meta de Sinistralidade da carteira: 0,75

14.3.2. Sempre que o RT – Reajuste Técnico for maior que zero existirá um aumento no valor contratual, ou seja, os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada;

14.3.3. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir de 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas, para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória dos CA – Custos Assistenciais e somatória das RL – Receitas Líquidas;

14.3.4. Qualquer variação positiva no valor contratual, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Estadual nº 48.326/2003 e da Resolução Normativa nº 195/2009 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e suas alterações posteriores;

14.3.5. Caso o índice de RT – Reajuste Técnico seja superior a zero e a Contratada solicitar a aplicação deste índice ao reajuste do valor contratual, o mesmo será aplicado e pago até o próximo período de reajuste, não superior a 12 (doze) meses, e ao final deste outro período, será efetuada nova apuração do índice médio de sinistralidade;

14.3.5.1. Se o novo Índice de Sinistralidade apurado ficar abaixo da MS – Meta de Sinistralidade, a Contratada terá direito somente ao RF – Reajuste Financeiro e o VC – Valor Anterior do Contrato a ser considerado para o cálculo do reajuste é o valor corrigido do período anterior desconsiderado o RT – Reajuste Técnico aplicado.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A adesão à assistência médica é facultativa aos empregados;

15.2. Havendo beneficiários que, por ocasião do início da vigência do Contrato, estiverem internados, em tratamento ou em observação em pronto-socorro, sob responsabilidade e custos da empresa contratada anterior, deverão continuar nesta condição, sob a responsabilidade da Contratada, mediante laudo médico que aponte os riscos de recuperação em face da interrupção/mudança de estabelecimento, até que novo laudo autorize a remoção;

15.3. Nos casos em que a remoção não apresente riscos ou que o risco tenha sido afastado, segundo laudo médico, as despesas com a remoção do beneficiário para outro estabelecimento, necessariamente de mesmo padrão, ficarão a cargo da Contratada;

15.4. Na hipótese de desvinculação ou substituição de estabelecimento hospitalar durante o período de internação de algum beneficiário por vontade da Contratada, a mesma se obriga a mantê-lo nesse hospital ou a transferi-lo somente com a permissão do beneficiário ou de seu responsável;

15.5. Fica vedado à Contratada determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas e hospitais) ou em empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui o direcionamento ou a transferência para rede própria, exceto em local onde essa seja a única forma de atendimento; ou quando há a concordância do beneficiário;

15.6. Quando se tratar de internação com serviços de livre escolha, ao beneficiário é permitido solicitação de uma prévia para reembolso e, posteriormente, deverá apresentar à Contratada os documentos por ela estabelecidos para obtenção do ressarcimento;

15.7. Na hipótese de divergência ou conflito entre os itens do presente Termo de Referência e as Condições Gerais e respectivas averbações da Contratada, prevalecerão às condições mais benéficas para os beneficiários do Plano;

15.8. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Instrumento serão decididos pela Fundação SEADE segundo disposições legais, regulamentos e normas administrativas, independentemente de suas transcrições.

16. DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

O número de beneficiários está discriminado na tabela abaixo, tendo como referência o mês de julho/2019, podendo haver alterações até o início e durante a vigência do contrato.

QUADRO ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS - DETALHADO

FAIXA ETÁRIA	ATIVOS									INATIVOS (DEMITIDOS E APOSENTADOS)									TOTAL GERAL
	Titulares			Dependentes			Agregados			Titulares			Dependentes			Agregados			
	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	
00 - 18	0	0	**0**	41	29	**70**	0	0	**0**	0	0	**0**	0	0	**0**	0	0	**0**	**70**
19 - 23	0	0	**0**	26	19	**45**	0	2	**2**	0	0	**0**	0	0	**0**	0	0	**0**	**47**
24 - 28	0	0	**0**	5	8	**13**	2	2	**4**	0	0	**0**	0	0	**0**	0	0	**0**	**17**
29 - 33	0	1	**1**	8	8	**16**	0	1	**1**	0	0	**0**	0	0	**0**	0	0	**0**	**18**
34 - 38	5	0	**5**	9	10	**19**	0	3	**3**	0	0	**0**	0	0	**0**	0	1	**1**	**28**
39 - 43	3	4	**7**	6	2	**8**	0	2	**2**	0	0	**0**	0	0	**0**	0	1	**1**	**18**
44 - 48	10	11	**21**	2	6	**8**	1	0	**1**	0	0	**0**	0	0	**0**	0	1	**1**	**31**
49 - 53	14	25	**39**	7	13	**20**	0	0	**0**	0	0	**0**	0	0	**0**	0	0	**0**	**59**
54 - 58	23	61	**84**	16	0	**16**	0	0	**0**	0	5	**5**	1	0	**1**	0	0	**0**	**106**
> 59	38	68	**106**	32	18	**50**	1	7	**8**	11	37	**48**	14	8	**22**	0	2	**2**	**236**
TOTAL	**93**	**170**	**263**	**152**	**113**	**265**	**4**	**17**	**21**	**11**	**42**	**53**	**15**	**8**	**23**	**0**	**5**	**5**	**680**

17. RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DEMITIDOS E APOSENTADOS

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DEMITIDOS E APOSENTADOS

Relação de Beneficiários Aposentados e Demitidos							
Ordem	Titularidade	Idade	Faixa Etária	Sexo	Admissão	Demissão	Situação
1	Titular	55	54 - 58	F	18/02/1981	29/03/2018	Aposentado
2	Titular	56	54 - 58	F	13/01/1986	29/12/2017	Aposentado
3	Titular	56	54 - 58	F	12/07/1985	31/01/2018	Aposentado
4	Titular	57	54 - 58	F	19/12/1994	29/12/2017	Aposentado
5	Titular	58	54 - 58	F	04/01/1988	29/12/2017	Aposentado
6	Titular	59	Acima 59	F	02/05/1979	29/12/2017	Aposentado
7	Titular	60	Acima 59	F	19/12/1994	29/12/2017	Aposentado
8	Titular	61	Acima 59	M	19/12/1994	29/12/2017	Aposentado
9	Titular	61	Acima 59	F	19/12/1994	29/12/2017	Aposentado
10	Titular	62	Acima 59	F	03/12/2001	08/05/2019	Aposentado
11	Titular	62	Acima 59	F	02/05/1979	29/12/2017	Aposentado
12	Titular	63	Acima 59	F	02/05/1979	29/12/2017	Aposentado
13	Titular	63	Acima 59	F	19/12/1994	28/02/2018	Aposentado
14	Titular	63	Acima 59	M	01/06/2002	08/05/2019	Demitido
15	Titular	63	Acima 59	F	22/05/1986	29/12/2017	Aposentado
16	Titular	63	Acima 59	M	18/03/1987	29/12/2017	Aposentado
17	Titular	64	Acima 59	F	11/06/1979	29/12/2017	Aposentado
18	Titular	64	Acima 59	F	11/04/1979	05/06/2009	Aposentado
19	Titular	64	Acima 59	F	01/09/1980	29/12/2017	Aposentado
20	Titular	65	Acima 59	M	02/05/1979	29/12/2017	Aposentado
21	Titular	65	Acima 59	F	15/02/1985	22/05/2012	Aposentado
22	Titular	65	Acima 59	M	19/12/1994	29/12/2017	Aposentado
23	Titular	65	Acima 59	F	19/12/1994	29/12/2017	Aposentado
24	Titular	67	Acima 59	F	03/03/1986	29/12/2017	Aposentado
25	Titular	67	Acima 59	M	19/12/1994	29/12/2017	Aposentado
26	Titular	68	Acima 59	F	19/12/1994	03/04/2009	Aposentado
27	Titular	68	Acima 59	F	19/12/1994	29/12/2017	Aposentado
28	Titular	68	Acima 59	F	01/09/1987	29/12/2017	Aposentado
29	Titular	68	Acima 59	F	01/04/1981	29/12/2017	Aposentado
30	Titular	69	Acima 59	F	10/07/1985	29/12/2017	Aposentado
31	Titular	69	Acima 59	F	19/12/1994	29/12/2017	Aposentado
32	Titular	70	Acima 59	M	19/10/1979	29/12/2017	Aposentado
33	Titular	70	Acima 59	F	03/07/1985	05/04/2009	Aposentado
34	Titular	70	Acima 59	F	12/01/1988	29/06/2018	Aposentado
35	Titular	70	Acima 59	M	01/10/1984	29/12/2017	Aposentado
36	Titular	71	Acima 59	F	01/04/1981	29/12/2017	Aposentado
37	Titular	71	Acima 59	F	04/04/1979	30/09/2009	Aposentado
38	Titular	71	Acima 59	F	19/12/1994	25/09/2012	Aposentado
39	Titular	71	Acima 59	F	01/09/1987	12/09/2010	Aposentado
40	Titular	72	Acima 59	M	27/04/1979	21/11/2011	Aposentado
41	Titular	72	Acima 59	F	03/06/1981	29/12/2017	Aposentado
42	Titular	72	Acima 59	F	02/07/1984	29/12/2017	Aposentado
43	Titular	72	Acima 59	M	02/08/1999	02/02/2015	Aposentado
44	Titular	73	Acima 59	M	19/12/1994	29/12/2017	Aposentado
45	Titular	74	Acima 59	F	02/05/1979	29/12/2017	Aposentado
46	Titular	75	Acima 59	F	24/03/1986	29/06/2018	Aposentado
47	Titular	75	Acima 59	F	01/04/1981	28/02/2018	Aposentado
48	Titular	75	Acima 59	F	02/05/1979	14/06/2012	Aposentado
49	Titular	75	Acima 59	F	17/02/1986	29/12/2017	Aposentado
50	Titular	77	Acima 59	F	22/05/1995	05/07/2016	Aposentado
51	Titular	78	Acima 59	F	02/05/1979	29/12/2017	Aposentado
52	Titular	78	Acima 59	F	19/12/1994	13/05/2009	Aposentado
53	Titular	79	Acima 59	F	02/05/1979	29/12/2017	Aposentado
54	Cônjuge	58	54 - 58	M	12/07/1985	31/01/2018	Aposentado
55	Cônjuge	66	Acima 59	M	13/01/1986	29/12/2017	Aposentado
56	Cônjuge	74	Acima 59	M	24/03/1986	29/06/2018	Aposentado
57	Cônjuge	67	Acima 59	F	19/10/1979	29/12/2017	Aposentado
58	Cônjuge	79	Acima 59	M	02/05/1979	29/12/2017	Aposentado
59	Cônjuge	67	Acima 59	M	11/06/1979	29/12/2017	Aposentado
60	Cônjuge	67	Acima 59	M	15/02/1985	22/05/2012	Aposentado
61	Cônjuge	69	Acima 59	M	19/12/1994	29/12/2017	Aposentado
62	Cônjuge	67	Acima 59	M	19/12/1994	03/04/2009	Aposentado
63	Cônjuge	62	Acima 59	F	19/12/1994	29/12/2017	Aposentado
64	Cônjuge	68	Acima 59	M	19/12/1994	28/02/2018	Aposentado
65	Cônjuge	74	Acima 59	M	04/04/1979	30/09/2009	Aposentado
66	Cônjuge	63	Acima 59	F	19/12/1994	29/12/2017	Aposentado
67	Cônjuge	66	Acima 59	F	19/12/1994	29/12/2017	Aposentado
68	Cônjuge	79	Acima 59	M	22/05/1995	05/07/2016	Aposentado
69	Cônjuge	62	Acima 59	F	01/06/2002	08/05/2019	Demitido
70	Cônjuge	67	Acima 59	F	27/04/1979	21/11/2011	Aposentado
71	Cônjuge	68	Acima 59	M	02/05/1979	29/12/2017	Aposentado
72	Cônjuge	59	Acima 59	M	04/01/1988	29/12/2017	Aposentado
73	Cônjuge	72	Acima 59	M	01/04/1981	29/12/2017	Aposentado
74	Cônjuge	63	Acima 59	M	22/05/1986	29/12/2017	Aposentado
75	Cônjuge	70	Acima 59	F	02/08/1999	02/02/2015	Aposentado
76	Cônjuge	59	Acima 59	F	01/06/2016	11/04/2018	Aposentado
77	Agregado/Filho/Filha	44	44 - 48	M	24/03/1986	29/06/2018	Aposentado
78	Agregado/Filho/Filha	39	39 - 43	F	24/03/1986	29/06/2018	Aposentado
79	Agregado/Filho/Filha	38	34 - 38	F	02/05/1979	14/06/2012	Aposentado
80	Agregado/Outros	92	Acima 59	F	15/02/1985	22/05/2012	Aposentado
81	Agregado/Outros	72	Acima 59	F	03/06/1981	29/12/2017	Aposentado

18. ÍNDICE DE SINISTRALIDADE

ÍNDICE DE SINISTRALIDADE

DATA DE COMPETÊNCIA	ÍNDICE MENSAL (%)	ÍNDICE DO ANO CORRENTE (%)	ÍNDICE HISTÓRICO (%)	ÍNDICE DOS ÚLTIMOS 12 MESES (%)	QUANTIDADE DE VIDAS
Agosto/2018	65,6%	59,4%	65,6%	64,8%	608
Setembro/2018	68,5%	60,2%	68,5%	68,1%	606
Outubro/2018	60,6%	61,1%	60,6%	65,8%	605
Novembro/2018	89,5%	61,1%	89,5%	63,1%	610
Dezembro/2018	59,7%	63,7%	59,7%	66,2%	610
Janeiro/2019	48,2%	63,3%	48,2%	63,3%	589
Fevereiro/2019	56,4%	48,2%	56,4%	61,6%	569
Março/2019	74,2%	52,3%	74,2%	62,1%	595
Abril/2019	47,9%	59,7%	47,9%	64,1%	584
Maio/2019	61,3%	56,7%	61,3%	62,7%	580
Junho/2019	69,2%	57,7%	69,2%	62,3%	580
Julho/2019	59,2%	59,6%	59,2%	63,3%	577
Média	63,3%	58,6%	63,3%	64,0%	593

Índice Mensal = Custo Médico Mensal dividido pela Receita Mensal
Índice do Ano Corrente = Soma dos Custos Médicos dividido pela Soma das Receitas dos meses do ano corrente
Índice Histórico = Soma dos Custos Médicos dividido pela Soma das Receitas desde o Início do Contrato
Índice dos Últimos 12 Meses = Soma dos Custos Médicos dividido pela Soma das Receitas dos últimos 12 meses

São Paulo, 02 de outubro de 2019

Claudio Matarazzo

Gerente de Recursos Humanos e O&M

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 016/2019
EXPEDIENTE SEADE Nº 077/2019

OBJETO
Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar para os Empregados da Fundação Seade, conforme Termo de Referência, Anexo I.

PLANILHA DE VALORES REFERENTES AO NÚMERO ESTIMADO DE 630 (seiscentos e trinta) USUÁRIOS DA FUNDAÇÃO SEADE.

PLANOS	VALOR
PREÇO POR USUÁRIO/VIDA Plano Básico * –Acomodação: apto	R$ _____
VALOR MENSAL (Estimado para 630 usuários)	R$ _____
VALOR TOTAL (15 meses)	R$ _____
Plano Intermediário *- Acomodação: apto - (Opcional p/ o Funcionário - valor será ofertado por usuário único)	R$ _____
Plano Superior *- Acomodação: apto - (Opcional p/ o Funcionário - valor será ofertado por usuário único)	R$ _____
**Tempo de Implantação: ___ dias	

*** Não haverá diferenciação de preços em relação à faixa etária**

**** Nunca SUPERIOR a 10 dias corridos, contados do início da vigência contratual**

1) *O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento objeto desta licitação, de forma a se constituírem na* ***única contraprestação a ser paga pela*** **Fundação SEADE*.***
2) *Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos que dele fazem parte integrante, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar Contrato com a Administração.*
3) *Prazo de vigência do contrato: 15 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.*
4) *Validade da proposta: 90 (noventa) dias.*

_____
Nome e Assinatura do Representante legal
Data - Nome e dados da Empresa

OBS.: Este anexo será solicitado pelo Pregoeiro apenas à Empresa vencedora.

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:
_____

RG nº: _____CPF nº:_____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 016/2019, Expediente n° 077/2019:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual n° 10.218/1999; e

c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

d) Ter ciência que deverá ser apresentada conta aberta no Banco do Brasil, em nome da empresa, quando da assinatura do contrato.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 016/2019, Expediente n° 077/2019, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 016/2019, Expediente n° 077/2019, **DECLARO,** sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 016/2019, Expediente n° 077/2019, **DECLARO,** sob as penas da Lei, que:

a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

PORTARIA SEADE Nº 008/2019, de 01de fevereiro de 2019

Dispõe sobre aplicação de multas nos instrumentos de natureza obrigacional celebrados no âmbito da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE previstas nos artigos 79, 80 e 81 da Lei estadual nº 6.544/1989, combinados com os artigos 81, 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002

O Diretor Executivo da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso XI do artigo 14 de seus Estatutos, aprovados pelo Decreto estadual nº 13.161, de 19 de janeiro de 1979, e tendo como fundamento o disposto no artigo 115, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º O atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos nos instrumentos de natureza obrigacional celebrados no âmbito da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE ou sua inexecução total ou parcial, sujeitará a contratada à multa, na forma prevista nesta portaria, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 2º A contagem dos prazos de entrega ou execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento obrigacional.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

§ 2º Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 (três) dias, contados na forma deste artigo.

Artigo 3º O atraso na execução dos instrumentos obrigacionais estará configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ou execução ensejará a aplicação da multa em dobro.

DA MULTA POR ATRASO

Artigo 5º O atraso injustificado na execução dos instrumentos obrigacionais sujeitará a contratada à multa moratória, sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal, na seguinte proporção:

I – atrasos de até 30 (trinta) dias – 0,2% ao dia;

II – atrasos superiores a 30 (trinta) dias – 0,6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração.

Artigo 6º O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos no ato motivado da autoridade competente para a contratação.

DA MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Artigo 7º Pela recusa na assinatura do instrumento obrigacional, de sua aceitação ou retirada ou, ainda, pela inexecução do seu objeto, parcial ou total, a Administração aplicará multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.

Parágrafo único. Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovada e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato motivado da autoridade competente para a contratação.

DA APLICAÇÃO DA MULTA

Artigo 8º Configurado o descumprimento de obrigação prevista no instrumento, a contratada será intimada a apresentar defesa prévia, bem como deverá observar todos os demais procedimentos previstos no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções denominado e-Sanções, instituído e regulamentado pelo Decreto estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015.

Artigo 9º Juntamente com a pena pecuniária prevista no artigo 7º desta Portaria, poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único. A aplicação da multa prevista no artigo 5º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa, de natureza compensatória, prevista no artigo 7º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 10. Independentemente das sanções estabelecidas no artigo 7º e no *caput* do artigo 9º, a contratada, em razão de sua inadimplência, poderá arcar, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. Os valores das multas não recolhidas no prazo serão descontados dos pagamentos devidos à contratada ou da garantia do respectivo contrato, se houver e, na sua impossibilidade, a cobrança será feita judicialmente.

Parágrafo único. Serão aplicados juros moratórios à razão de 0,5% ao mês, às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 12. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado no original)

DALMO NOGUEIRA FILHO
Diretor Executivo

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

EXPEDIENTE SEADE nº 077/2019
PREGÃO ELETRÔNICO SEADE n.º 016/2019
CONTRATO n.º XXX/20__

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE E _____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE**, CNPJ nº 51.169.555/0001-00, Inscrição Estadual nº 110.199.866.112, com sede na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 913 – Cidade Universitária – CEP: 05508-000, nesta Capital, doravante denominada FUNDAÇÃO SEADE, neste ato representada por seu Diretor Executivo Senhor **DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO**, portador da cédula de identidade RG. nº 2.161.553-6 e inscrito no CPF/MF nº 429.377.288-04, e de outro lado, a _____**,** doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua _____ CEP: _____ - CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por seu sócio, Sr. _____, RG nº _____, CPF/MF nº _____, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial,** conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em 26/01/2020, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses**, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da FUNDAÇÃO SEADE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela FUNDAÇÃO SEADE em até **120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO
A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da FUNDAÇÃO SEADE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO
Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a FUNDAÇÃO SEADE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO
Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da Contratada, e pelos contatos com a FUNDAÇÃO SEADE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito à FUNDAÇÃO SEADE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar à FUNDAÇÃO SEADE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à FUNDAÇÃO SEADE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FUNDAÇÃO SEADE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

IX – submeter à FUNDAÇÃO SEADE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da FUNDAÇÃO SEADE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO SEADE

À FUNDAÇÃO SEADE, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato; e

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A FUNDAÇÃO SEADE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da FUNDAÇÃO SEADE.

PARAGRAFO SEGUNDO
A ausência de comunicação, por parte da FUNDAÇÃO SEADE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R$ _____ (_____), perfazendo o total de R$ _____ (_____), mediante os seguintes valores unitários:(.....)

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O contrato será reajustado considerando como recompositor inflacionário o índice IPC – Geral, divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ou outro que vier a substituí-lo, acrescido do índice de reajuste para recuperar os sinistros que superam as receitas, considerando a sinistralidade média anual do contrato, a saber:

$$VR = VC \times (1 + (RF + RT))$$

Onde:
VR = Valor Contratual Reajustado
VC = Valor Anterior do Contrato
RF = Reajuste Financeiro (IPC – Geral)
RT = Reajuste Técnico

PARÁGRAFO QUARTO
Reajuste Financeiro (RF): Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Estadual nº 48.326/2003.

PARÁGRAFO QUINTO
Reajuste Técnico (RT): O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva do valor contratual, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o Índice de Sinistralidade se situar acima de 0,75 (setenta e cinco centésimos) ou 75% (setenta e cinco por cento), o valor contratual será reajustado conforme a seguinte fórmula:

$$RT = \left[\left(\frac{\Sigma CA}{\Sigma RL}\right) - MS\right]$$

Onde:
RT = Reajuste Técnico
SCA = Custos Assistenciais totais no período, referente aos custos provenientes do atendimento médico dos beneficiários dos planos de saúde
SRL = Receitas Líquidas totais apuradas no período

MS = Meta de Sinistralidade da carteira: 0,75

PARÁGRAFO SEXTO
Sempre que o RT – Reajuste Técnico for maior que zero existirá um aumento no valor contratual, ou seja, os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada;

PARÁGRAFO SÉTIMO
As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir de 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas, para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória dos CA – Custos Assistenciais e somatória das RL – Receitas Líquidas;

PARÁGRAFO OITAVO
A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Quarto será contada a partir da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário _____, de classificação funcional programática _____ e categoria econômica _____.

PARAGRÁFO ÚNICO
No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO
No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A FUNDAÇÃO SEADE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a FUNDAÇÃO SEADE atestará a medição mensal, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **Gestor do Contrato**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO
A FUNDAÇÃO SEADE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO
O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a FUNDAÇÃO SEADE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança

equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à FUNDAÇÃO SEADE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da FUNDAÇÃO SEADE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO
Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da FUNDAÇÃO SEADE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter

não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A FUNDAÇÃO SEADE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO
A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Em até 10 dias da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução no valor de R$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

III. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

IV. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Segundo desta Cláusula Décima. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no Parágrafo Segundo desta Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

II. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

III. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.

PARÁGRAFO QUARTO
A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

PARÁGRAFO QUINTO
No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

PARÁGRAFO SEXTO
Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela FUNDAÇÃO SEADE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____de 20__

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE

_____
DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO
Diretor Executivo

CONTRATADA

_____
Responsável
Cargo

TESTEMUNHAS

_____
Nome: _____
R.G.: _____

_____
Nome: _____
R.G.: _____